



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n° 090/2022

Ilmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente, Habitação e
Planejamento Urbano de Anápolis

D.D. Sr. Wederson Cristiano da Silva Lopes

CÓPIA

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe
dos servidores públicos do Município de Anápolis, neste
ato representado por sua Presidente, Grattony Batista
Gratão, vem, respeitosamente, expor e requer o seguinte:

O SINDIANÁPOLIS, enquanto órgão representativo
dos servidores públicos municipais, de forma totalmente
isenta e imparcial, recebe denúncias e informações que
são passíveis de investigação para possível apuração de
irregularidades no âmbito da Administração Pública.

A postura adotada é intransigente e sempre
igual com relação a todas aquelas recebidas, ou seja,
imediatamente encaminha para a Administração buscando
apuração rigorosa, mas nunca emitindo juízo de valor ou
encampando-as, tampouco externando opiniões subjetivas,
uma vez não ser essa a função do ente sindical.

Por força dessa função, chegou ao nosso
conhecimento, através de inúmeras reclamações e, após
inspeção "in loco" por este ente sindical (fotos anexas),
verificamos que o **galpão localizado na antiga FAIANA**, se
observa precárias condições de trabalho impostas aos
servidores que lá trabalham.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido na condição do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Deste modo, a todo cidadão deve ser assegurado um trabalho digno e decente, ou seja, que corresponda às condições mínimas de higiene, saúde e segurança, até porque a redução dos riscos inerentes ao trabalho também configura direito social constitucionalmente garantido à classe trabalhadora (CF/88, art. 7º, XXII), e que obriga a todos, inclusive o Poder Público, respeitar às normas internacionais do trabalho, em especial aos seus princípios e direitos fundamentais.

No caso presente, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90), garante aos servidores públicos, condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, bem assim como a Lei Municipal nº 2.073/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é clara quanto ao direito dos servidores públicos de Anápolis ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, desde que respeitados os requisitos estabelecidos nos seus Arts. 105 e 104, respectivamente.

No mesmo sentido, o art. 138 da Lei Orgânica Municipal diz que: **"São direitos dos servidores públicos civis do Município, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: I - o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas será calculado tendo como base o salário mínimo."**



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

ANTE O EXPOSTO, requer providências de **reparos urgentes** no local de trabalho em foco, no sentido de dar melhores condições de saúde para os servidores públicos lotados nesse setor.

REQUER, ainda, seja deferido àqueles servidores públicos o **pagamento do adicional de insalubridade**, mediante perícia técnica à ser designada por Vossa Senhoria, para apontar e indicar a existência e o grau do adicional.

Pede e espera deferimento.

Anápolis-GO, 07 de junho de 2022.

Grattony Batista Gratão
Presidente SindiAnápolis